



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI

AUTOS: **0007099-49.2019.8.19.0002**

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon nº23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo nº **0007099-49.2019.8.19.0002**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 15 (quinze) páginas escritas, incluindo esta;
- 2- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente a 50% do honorário profissional já depositado para que seja depositado na conta 02680-8 da agência 4506 do banco Itaú (CPF 078.001.077-95).

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6



**LAUDO PERICIAL JUDICIAL N°69/20
PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula n°23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA DA COMARCA DE ITABORAI, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial n° **0007099-49.2019.8.19.0002**

I – HISTÓRICO

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial n° **0007099-49.2019.8.19.0002** para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de empréstimo do autor MARCOS VINICIUS SOARES PEREIRA com o réu BANCO BRADESCO S/A. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

V – EXAMES

Em 5 de outubro de 2015 o autor assinou contrato de empréstimo pessoal consignado de número 292.254.267 com o réu. Esse empréstimo possui as seguintes características:

Valor total financiado: R\$24.922,43

Prazo: 60 meses

Data da primeira parcela: 06/11/2015

Taxa de juros prefixada: 1,49 % ao mês ou 19,42% ao ano

Valor da prestação: R\$635,13



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

V.1 – Taxa de juros

A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom)

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito pessoal consignado para trabalhadores do setor público. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

$$\frac{\sum \text{taxas de juros}}{\text{quantidade de observações}}$$

O empréstimo foi contraído em outubro de 2015 e se enquadra numa operação de crédito pessoal consignado para trabalhador do setor público, e para tal a pesquisa do Banco Central do Brasil apontou uma taxa média de juros de 1,98% ao mês. O Anexo 3 deste laudo contém a taxa média de juros entre janeiro de 2015 e dezembro de 2015.

V.2 – Taxa pactuada no contrato

Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.

A taxa de juros pactuada no contrato foi de 1,49% ao mês e estava abaixo da taxa média do mercado, e em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

V.2- Anatocismo



Anatocismo, conforme o notório dicionário Aurélio, é a “*capitalização dos juros de uma importância emprestada*”¹.

Anatocismo, conforme o Direito, significa: “(...) *a contagem ou cobrança de juros sobre juros*”².

O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.

Vale ainda esclarecer que capitalização não é nem nunca foi sinônimo de juros compostos ou anatocismo. Logo, pode agregar-se ao capital capitalizando juros de forma simples ou composta.

V.3- Tabela Price

O denominado sistema Price propõe-se a determinar o valor de uma prestação constante, ou seja, igual, para cada um dos pagamentos em cada vencimento, composta de juros e amortizações (devolução do capital).

Os contratos presentes no processo utilizam a tabela price para séries não periódicas, ou seja, os vencimentos das prestações não têm 30 dias entre eles, mas sim a quantidade real de dias. Por exemplo, entre o dia 02/09 e 02/10 existem 31 dias, já entre o dia 02/02 e 03/03 podem ter 28 ou 29 dias, dependendo do ano. O cálculo da prestação é obtido através da fórmula abaixo.

$$PMT = PV \times \frac{1}{\frac{1}{(1+i)} + \frac{1}{(1+i)^2} + \dots + \frac{1}{(1+i)^n}}$$

Onde:

PMT = Valor da prestação

PV = Valor Presente (Capital emprestado)

i = taxa de juros

n = período

Um sistema de amortização possui duas regras básicas:

- Cada prestação é composta por duas parcelas – amortização do principal e pagamento de juros - Prestação = Amortização + Juros = AM + J;
- O valor dos juros de cada prestação é calculado sobre o saldo devedor aplicando uma determinada taxa pactuada no contrato.

taxa de juros x saldo devedor do período anterior = parcela de juros do período atual

¹ Dicionário Aurélio Eletrônico, Nova Fronteira, 1999

² DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



Analisando a segunda regra temos:

- 1) No pagamento de cada prestação o devedor paga a parcela de juros integrais sobre o saldo devedor (J) e a parcela de amortização (AM);
- 2) Após o pagamento da prestação o saldo devedor refere-se somente a parte do capital que ainda não foi amortizado, sem acúmulo de juros;
- 3) Em cada data de pagamento o valor da prestação deve ser maior que a de juros (J)

Portanto, juros só podem ser pagos quando são contabilizados, e para isso adquirem o status de parcela para ser paga na prestação. Logo a contabilização e o pagamento mensal dos juros impede a ocorrência da cobrança dos juros contados a partir dos juros vencidos. Para evitar que os juros se tornem vencidos, estes são cobrados mensalmente considerando o saldo devedor.

Na planilha de amortização cada prestação é tida como elemento separado, como se tivesse autonomia e vida própria em relação ao montante. Os juros não incidem sobre os juros de outras parcelas porque, observadas em separado, cada prestação é única.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

V.4 – Contrato entre o Autor e Réu

A seguir (tabela 1) descreve, entre juros (J) e amortização do principal (AM), as dez (10) primeiras prestações do. O Anexo 4 apresenta todas as prestações do contrato.

Tabela 1: Descrição das prestações do contrato

Nº	Data	Dias	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	05/10/2015					R\$ 24.922,43
1	06/11/2015	32	R\$ 635,13	R\$ 396,11	R\$ 239,02	R\$ 24.683,41
2	06/12/2015	30	R\$ 635,13	R\$ 367,61	R\$ 267,52	R\$ 24.415,89
3	06/01/2016	31	R\$ 635,13	R\$ 375,84	R\$ 259,29	R\$ 24.156,60
4	06/02/2016	31	R\$ 635,13	R\$ 371,85	R\$ 263,28	R\$ 23.893,32
5	06/03/2016	29	R\$ 635,13	R\$ 343,90	R\$ 291,23	R\$ 23.602,09
6	06/04/2016	31	R\$ 635,13	R\$ 363,31	R\$ 271,82	R\$ 23.330,27
7	06/05/2016	30	R\$ 635,13	R\$ 347,46	R\$ 287,67	R\$ 23.042,60
8	06/06/2016	31	R\$ 635,13	R\$ 354,70	R\$ 280,43	R\$ 22.762,17
9	06/07/2016	30	R\$ 635,13	R\$ 339,00	R\$ 296,13	R\$ 22.466,03
10	06/08/2016	31	R\$ 635,13	R\$ 345,83	R\$ 289,30	R\$ 22.176,73



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Verifica-se que:

- a) O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (incide a taxa de juros sobre o saldo devedor anterior) através do destaque da parcela a ele destinado. Do total da prestação a diferença (prestação menos juros) destina-se à amortização do principal;
- b) A parcela de juros é a multiplicação da taxa de juros pactuada no contrato pelo saldo devedor do período anterior;
- c) Os juros são decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam crescentes;
- d) As amortizações são crescentes;
- e) Os saldos devedores são decrescentes, o que demonstra que os juros não são capitalizados.

Exemplificando, a primeira prestação tem o valor de R\$635,13, onde R\$396,11 seria pago a título de juros e R\$239,02 a título de amortização. O novo saldo devedor seria o saldo devedor do período anterior menos o valor da amortização, logo R\$24.922,43 menos R\$239,02, resultando em R\$24.683,41.

$$24.922,43 - 239,02 = 24.683,41$$

Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.

V.4.1.a – Pagamentos efetuados pelo autor

Não foi apresentada uma evolução de pagamento atualizada. Como o contrato é um empréstimo consignado, as prestações devem ter sido descontadas diretamente do salário do autor. Como a última prestação foi em 06/10/2020, o contrato deve estar quitado. Entretanto caso isso não tenha ocorrido, esse perito está a disposição para refazer os cálculos baseado na informação de evolução de pagamento que será fornecido.

VI – CONCLUSÃO

Após a análise dos contratos conclui-se que a metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a da tabela Price para séries não periódicas.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

O contrato foi firmado em outubro de 2015 e se enquadra num contrato de crédito pessoal consignado para trabalhadores do setor público. A taxa de juros pactuada no contrato foi de 1,49% ao mês. Esta taxa estava abaixo da taxa média do mercado no momento da assinatura do contrato, que foi de 1,98% ao mês em outubro de 2015 (anexo 3), e de acordo com a regulamentação do Banco Central.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



O valor total financiado no contrato foi de R\$24.922,43, divididos em 60 prestações mensais de R\$635,13 com a primeira vencendo em 06/11/2015.

Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.

Como o contrato era consignado e não houve pedido de suspensão dos pagamentos, as prestações devem ter sido descontadas do salário do autor. A data da última prestação foi no dia 06/10/2020, logo o contrato deve estar quitado. Caso isso não tenha ocorrido, as partes devem informar a evolução dos pagamentos para que esse perito possa calcular o saldo devedor.

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon n°23319-6



**ANEXO 1
QUESITO DO AUTOR (FOLHA 183)**

1) Qual a taxa de juros declarada no contrato?

RESPOSTA: *1,49% ao mês.*

2) Qual a taxa de juros aplicada em cada parcela?

RESPOSTA: *1,49% ao mês.*

3) Há divergência entre a declarada e a aplicada? Em caso positivo qual o valor?

RESPOSTA: *Não há divergência.*

4) Qual o real valor do contrato do Autor mediante a aplicação de juros contratuais? E dos juros praticados pela Ré?

RESPOSTA: *Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.*

5) Há onerosidade no contrato do Autor praticado de forma ilícita pela Ré?

RESPOSTA: *Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.*

6) Há abusividade na taxa de juros contratada?

RESPOSTA: *A taxa de juros do contrato é menor do que a taxa média do mercado.*

7) Qual o valor deve ser devolvido ao Autor de forma simples? E em dobro de acordo com o CDC?

RESPOSTA: *Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 2 QUESITO DO RÉU (FOLHA 193)

- 1) Queira o Dr. Perito informar as principais características e peculiaridades do instrumento de contrato ora discutido, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juros anual e mensal contratada, prazo de vigência e valor da parcela avençada.

RESPOSTA: *Data Assinatura: 05/10/2015*
Valor total financiado: R\$24.922,43
Prazo: 60 meses
Data da primeira parcela: 06/11/2015
Taxa de juros prefixada: 1,49 % ao mês ou 19,42% ao ano
Valor da prestação: R\$635,13

- 2) É correto afirmar que o IOF – Imposto sobre Operações Financeiras e o Seguro; estavam devidamente pactuadas no contrato litigado. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

RESPOSTA: *Sim, conforme tabela extraída do contrato da folha 15.*

III - Pagamentos Autorizados			
1.1 - Tributos R\$ 796,35	3,20 %	1.2 - Seguros R\$ 1.126,08	4,52 %
1.4 - Pagtos Servs. Terceiros R\$ 0,00	0,00 %	1.5 - Registro R\$ 0,00	0,00 %
		1.3 - Tarifas R\$ 0,00	0,00 %
		1.6 - Total R\$ 1.922,43	7,72 %
7) Custo Efetivo Total - CET			

- 3) Havia previsão contratual da incidência de encargos de inadimplência em caso de mora ou descumprimento de quaisquer obrigações? Favor transcrever as cláusulas.

RESPOSTA: *Sim, na cláusula 4.*

4 - Encargos Moratórios:

4.1 - Encargos por Atraso no Pagamento - A Mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

- 4) É correto afirmar que o valor do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras e o Seguro, devidamente pactuadas no contrato litigado, compõem o valor total financiado? (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

RESPOSTA: *Sim, conforme tabela extraída do contrato da folha 15.*

III - Pagamentos Autorizados					
1	1.1 - Tributos		1.2 - Seguros		1.3 - Tarifas
	R\$ 796,35	3,20 %	R\$ 1.126,08	4,52 %	R\$ 0,00
7	1.4 - Pagtos Servs. Terceiros		1.5 - Registro		1.6 - Total
	R\$ 0,00	0,00 %	R\$ 0,00	0,00 %	R\$ 1.922,43
Custo Efetivo Total - CET					7,72 %

- 5) Informe e demonstre o Dr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, se o fluxo de pagamentos adotado pelo banco remete-se ao coeficiente de série não periódica. (Sim ou Não). Caso negativo, justificar pormenorizadamente.

RESPOSTA: *Sim, conforme comentado no laudo.*

- 6) Queira o Dr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de financiamento ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado e política econômica pátria, dentro do princípio da livre concorrência. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

RESPOSTA: *Sim, as instituições financeiras estão livres para negociarem as taxas de juros com seus clientes.*

- 7) Esclareça o expert, se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato em apreço, bem como, se foi respeitada pela casa bancária.

RESPOSTA: *Sim. A taxa estava explícita no item 3.1 do contrato.*

3 - Encargos Prefixados		4 - Encargos Pós-Fixados	
3.1 - Taxa de Juros Efetiva	3.2 - Taxa de Juros Efetiva	4.1 - Parâmetro de Reajuste	
1,4900000 % ao mês	19,4205388 % ao ano		

- 8) Esclareça o expert, em quantas vezes a taxa pactuada no contrato em debate é maior ou menor do que a média divulgada pelo BACEN. (Favor demonstrar da seguinte forma, por exemplo: a)Taxa pactuada 2% ; b)Taxa média BACEN 1,5% - Resposta: “2%” / “1,5%” = 1,333333, ou seja, a taxa pactuada é 1,3333 vezes maior do que a taxa BACEN).

RESPOSTA: *A taxa do contrato é menor do que a taxa média do mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

- 9) Em vista das respostas ofertadas aos quesitos precedentes, é correto afirmar que a taxa de juros devidamente pactuada no contrato em apreço, está compatível com a média praticada pelo mercado e divulgada pelo BACEN para o mesmo tipo de operação em tela e mês de assinatura do contrato. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

RESPOSTA: *Sim, a taxa do contrato é menor do que a taxa média do mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil.*

- 10) É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não).

RESPOSTA: *Sim.*

- 11) É correto afirmar, através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, que “juro” representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar com base em literatura técnica.

RESPOSTA: *Sim.*

- 12) Informe o nobre perito, com base na praxe atinente a modalidade de crédito em estudo, se a exigência dos encargos mensais devidos sobre saldo devedor é mensal. (Sim ou Não).

RESPOSTA: *Sim.*

- 13) Esclareça o Dr. Perito de forma clara e objetiva, a título de argumentação, com base na evolução hipotética de financiamento abaixo, em observância aos conceitos da matemática financeira pertinentes a cada caso (Coeficientes de série não periódicas), se os juros mensalmente calculados e devidos (1º Hipótese: R\$51,71; R\$38,23; R\$32,47; R\$21,45; R\$11,36) são somados ao saldo devedor para gerar novos juros nas parcelas subsequentes.

1. Informações Gerais (hipotético) - Sistema de amortização - "Coeficiente de série não periódica"									
valor total financiado :		1.000,00		coeficiente de financiamento - série não periódica:		0,231047			
taxa de juros mensal pactuada:		5,000%		valor da prestação inicial (a x d):		R\$ 231,05			
n° parcelas mensais:		5,00							
n°	data vencimento	dias acumulados	coeficientes	prestação (p)	dias vencimentos	Juros	valor - \$	amortização (p - j)	saldo devedor período
0	01/01/01	-	-	-	-	-	-	-	1.000,00
1	01/02/01	31	0,95083	231,05	31	0,051709	51,71	179,34	820,66
2	01/03/01	59	0,90851	231,05	28	0,046590	38,23	192,81	627,85
3	01/04/01	90	0,86384	231,05	31	0,051709	32,47	198,58	429,27
4	01/05/01	120	0,82270	231,05	30	0,050000	21,46	209,58	219,69
5	01/06/01	151	0,78225	231,05	31	0,051709	11,36	219,69	-

Método: Matemática Financeira e suas aplicações - Editora Atlas - Alexandre Assaf Neto - pág. 220



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

RESPOSTA: *A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.*

- 14) Informe e demonstre o Dr. Perito, de forma clara e objetiva, com base na evolução de financiamento acima, se é correto afirmar que o saldo devedor é decrescente no decorrer de toda evolução do contrato. (Sim ou Não) Favor justificar sua resposta.

RESPOSTA: *Sim, esse comportamento demonstra que não houve incorporação do juro no saldo devedor.*

- 15) Informe e demonstre o Dr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, qual o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização do mútuo firmado?

RESPOSTA: *O fluxo de pagamento está presente no anexo 4.*

- 16) Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar numericamente.

RESPOSTA: *Sim.*

- 17) Em termos objetivos, queira o Dr. Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma isto ocorreu, bem como, o reflexo financeiro decorrente de tal sistemática.

RESPOSTA: *A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.*

- 18) Em vista das análises efetuadas, é correto afirmar que o banco requerido respeitou o pactuado no instrumento particular de Empréstimo Consignado.

RESPOSTA: *Sim.*

- 19) Queira o Dr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se os cálculos apresentados pela parte autora, que subsidiam valores pretendidos pela mesma, estão de acordo com o pactuado entre as partes,



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



RESPOSTA: *Os cálculos apresentados na folha 12 foram feito utilizando a tabela price com períodos iguais, no entanto o correto seria utilizar a tabela price para períodos não periódicos.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 3 Taxa Média de Juros

25467 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para trabalhadores do setor público

Data mês/AAAA	25467 % a.m.
jan/15	1,84
fev/15	1,86
mar/15	1,87
abr/15	1,89
mai/15	1,92
jun/15	1,93
jul/15	1,97
ago/15	1,96
set/15	1,94
out/15	1,98
nov/15	1,97
dez/15	1,98

Fonte: BCB-DSTAT



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 4 Tabela de Amortização do contrato

Nº	Data	Dias	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	05/10/2015					R\$ 24.922,43
1	06/11/2015	32	R\$ 635,13	R\$ 396,11	R\$ 239,02	R\$ 24.683,41
2	06/12/2015	30	R\$ 635,13	R\$ 367,61	R\$ 267,52	R\$ 24.415,89
3	06/01/2016	31	R\$ 635,13	R\$ 375,84	R\$ 259,29	R\$ 24.156,60
4	06/02/2016	31	R\$ 635,13	R\$ 371,85	R\$ 263,28	R\$ 23.893,32
5	06/03/2016	29	R\$ 635,13	R\$ 343,90	R\$ 291,23	R\$ 23.602,09
6	06/04/2016	31	R\$ 635,13	R\$ 363,31	R\$ 271,82	R\$ 23.330,27
7	06/05/2016	30	R\$ 635,13	R\$ 347,46	R\$ 287,67	R\$ 23.042,60
8	06/06/2016	31	R\$ 635,13	R\$ 354,70	R\$ 280,43	R\$ 22.762,17
9	06/07/2016	30	R\$ 635,13	R\$ 339,00	R\$ 296,13	R\$ 22.466,03
10	06/08/2016	31	R\$ 635,13	R\$ 345,83	R\$ 289,30	R\$ 22.176,73
11	06/09/2016	31	R\$ 635,13	R\$ 341,37	R\$ 293,76	R\$ 21.882,97
12	06/10/2016	30	R\$ 635,13	R\$ 325,90	R\$ 309,23	R\$ 21.573,74
13	06/11/2016	31	R\$ 635,13	R\$ 332,09	R\$ 303,04	R\$ 21.270,70
14	06/12/2016	30	R\$ 635,13	R\$ 316,78	R\$ 318,35	R\$ 20.952,36
15	06/01/2017	31	R\$ 635,13	R\$ 322,52	R\$ 312,61	R\$ 20.639,75
16	06/02/2017	31	R\$ 635,13	R\$ 317,71	R\$ 317,42	R\$ 20.322,34
17	06/03/2017	28	R\$ 635,13	R\$ 282,34	R\$ 352,79	R\$ 19.969,55
18	06/04/2017	31	R\$ 635,13	R\$ 307,40	R\$ 327,73	R\$ 19.641,82
19	06/05/2017	30	R\$ 635,13	R\$ 292,53	R\$ 342,60	R\$ 19.299,21
20	06/06/2017	31	R\$ 635,13	R\$ 297,08	R\$ 338,05	R\$ 18.961,16
21	06/07/2017	30	R\$ 635,13	R\$ 282,39	R\$ 352,74	R\$ 18.608,42
22	06/08/2017	31	R\$ 635,13	R\$ 286,44	R\$ 348,69	R\$ 18.259,73
23	06/09/2017	31	R\$ 635,13	R\$ 281,08	R\$ 354,05	R\$ 17.905,68
24	06/10/2017	30	R\$ 635,13	R\$ 266,67	R\$ 368,46	R\$ 17.537,22
25	06/11/2017	31	R\$ 635,13	R\$ 269,95	R\$ 365,18	R\$ 17.172,04
26	06/12/2017	30	R\$ 635,13	R\$ 255,74	R\$ 379,39	R\$ 16.792,66
27	06/01/2018	31	R\$ 635,13	R\$ 258,49	R\$ 376,64	R\$ 16.416,02
28	06/02/2018	31	R\$ 635,13	R\$ 252,70	R\$ 382,43	R\$ 16.033,59
29	06/03/2018	28	R\$ 635,13	R\$ 222,76	R\$ 412,37	R\$ 15.621,21
30	06/04/2018	31	R\$ 635,13	R\$ 240,46	R\$ 394,67	R\$ 15.226,55
31	06/05/2018	30	R\$ 635,13	R\$ 226,77	R\$ 408,36	R\$ 14.818,18
32	06/06/2018	31	R\$ 635,13	R\$ 228,10	R\$ 407,03	R\$ 14.411,15
33	06/07/2018	30	R\$ 635,13	R\$ 214,63	R\$ 420,50	R\$ 13.990,65
34	06/08/2018	31	R\$ 635,13	R\$ 215,36	R\$ 419,77	R\$ 13.570,88
35	06/09/2018	31	R\$ 635,13	R\$ 208,90	R\$ 426,23	R\$ 13.144,65
36	06/10/2018	30	R\$ 635,13	R\$ 195,76	R\$ 439,37	R\$ 12.705,29
37	06/11/2018	31	R\$ 635,13	R\$ 195,58	R\$ 439,55	R\$ 12.265,73
38	06/12/2018	30	R\$ 635,13	R\$ 182,67	R\$ 452,46	R\$ 11.813,27
39	06/01/2019	31	R\$ 635,13	R\$ 181,84	R\$ 453,29	R\$ 11.359,99
40	06/02/2019	31	R\$ 635,13	R\$ 174,87	R\$ 460,26	R\$ 10.899,73
41	06/03/2019	28	R\$ 635,13	R\$ 151,43	R\$ 483,70	R\$ 10.416,03
42	06/04/2019	31	R\$ 635,13	R\$ 160,34	R\$ 474,79	R\$ 9.941,24
43	06/05/2019	30	R\$ 635,13	R\$ 148,05	R\$ 487,08	R\$ 9.454,16
44	06/06/2019	31	R\$ 635,13	R\$ 145,53	R\$ 489,60	R\$ 8.964,56
45	06/07/2019	30	R\$ 635,13	R\$ 133,51	R\$ 501,62	R\$ 8.462,94
46	06/08/2019	31	R\$ 635,13	R\$ 130,27	R\$ 504,86	R\$ 7.958,08
47	06/09/2019	31	R\$ 635,13	R\$ 122,50	R\$ 512,63	R\$ 7.445,45
48	06/10/2019	30	R\$ 635,13	R\$ 110,89	R\$ 524,24	R\$ 6.921,21
49	06/11/2019	31	R\$ 635,13	R\$ 106,54	R\$ 528,59	R\$ 6.392,62
50	06/12/2019	30	R\$ 635,13	R\$ 95,21	R\$ 539,92	R\$ 5.852,69
51	06/01/2020	31	R\$ 635,13	R\$ 90,09	R\$ 545,04	R\$ 5.307,65
52	06/02/2020	31	R\$ 635,13	R\$ 81,70	R\$ 553,43	R\$ 4.754,23
53	06/03/2020	29	R\$ 635,13	R\$ 68,43	R\$ 566,70	R\$ 4.187,52
54	06/04/2020	31	R\$ 635,13	R\$ 64,46	R\$ 570,67	R\$ 3.616,85
55	06/05/2020	30	R\$ 635,13	R\$ 53,87	R\$ 581,26	R\$ 3.035,59
56	06/06/2020	31	R\$ 635,13	R\$ 46,73	R\$ 588,40	R\$ 2.447,19
57	06/07/2020	30	R\$ 635,13	R\$ 36,45	R\$ 598,68	R\$ 1.848,50
58	06/08/2020	31	R\$ 635,13	R\$ 28,45	R\$ 606,68	R\$ 1.241,83
59	06/09/2020	31	R\$ 635,13	R\$ 19,12	R\$ 616,01	R\$ 625,81
60	06/10/2020	30	R\$ 635,13	R\$ 9,32	R\$ 625,81	R\$ 0,00